LEI MUNICIPAL N° 2.463 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o "Dia Municipal de Defesa, Valorização e Reconhecimento das Prerrogativas da Advocacia" e adota outras previdências.

Autoria: Vereador Fernando Alves Fonseca

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Defesa, Valorização e Reconhecimento das Prerrogativas da Advocacia a ser comemorado, anualmente no dia 20 de outubro.

§ 1º - A data comemorativa rememora a Primeira Reunião Nacional do Colégio de Presidentes de Comissões de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecidamente como o Dia Nacional da Luta na Defesa das Prerrogativas.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, com representatividade da 47ª Subseção, poderão realizar fóruns, palestras, seminários e atividades específicas vinculadas a data comemorativa.

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal poderá realizar sessão solene com a finalidade de homenagear os profissionais da advocacia que se destacarem durante o ano na defesa de suas prerrogativas.

Art. 2º - O Dia Municipal de Defesa, Valorização e Reconhecimento das Prerrogativas da Advocacia rende homenagens a advocacia local, ressaltando, na forma do artigo 133 da Constituição Federal, a sua indispensabilidade à administração da justiça, sendo inviolável seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes-RJ, 17 de janeiro de 2024.

FERNANDO ALVES FONSECA
PRESIDENTE